



RESOLUÇÃO Nº 0146, de 06 de novembro de 2024

Saneamento cadastral das Pessoas Físicas por cancelamento de ofício

O PLENÁRIO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1ª REGIÃO – RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974, pela Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978, pela Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, e pelo Art. 21 do seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO a importância de um cadastro atualizado de pessoas físicas para a transparência e eficiência na gestão, assegurando a conformidade legal e a tomada de decisões adequadas;

CONSIDERANDO a necessidade de um cadastro atualizado que reflita a realidade das pessoas físicas ativas, garantindo precisão nas informações, assegurando que o cadastro sirva como uma ferramenta confiável para a gestão;

CONSIDERANDO que o atual cadastro das pessoas físicas do Conselho Regional de Economia da 1ª Região – RJ não reflete a realidade dos economistas registrados em atividade, pois se constatou que cento e vinte e seis economistas ativos não possuem cadastro de pessoa física junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, visto que são registros profissionais realizados nos anos cinquenta e sessenta do século XX, quando não havia tal cadastro;

CONSIDERANDO que após tentativas de localização dos cadastros de pessoas físicas destes economistas, a ação se mostrou inócua, devido à falta de informações atualizadas e à dificuldade em acessar dados que poderiam facilitar a identificação;

CONSIDERANDO que o caput do Art. 16, da Resolução 1.945/15, do COFECON, faculta aos Conselhos Regionais de Economia o cancelamento de ofício dos registros profissionais das pessoas físicas quando constatadas circunstâncias que façam presumir a sua extinção, e, por conseguinte, a



inexistência de pressupostos fáticos de registro nos termos do Art. 14, parágrafo único, da Lei n.º 1.411/51;

CONSIDERANDO que o cumprimento das condições estabelecidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução 1.880/12 implica em custos elevados e resulta em esforços infrutíferos, uma vez que os economistas diretamente envolvidos não conseguirão atendê-las devido ao longo intervalo entre a realização dos registros profissionais e o tempo presente, principalmente devido à provável falecimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o registro profissional dos economistas ativos que não possuem cadastro de pessoa física junto à Receita Federal do Brasil..

Art. 2º - Cancelar todos os débitos dos economistas ativos que não possuem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.

José Antonio Lutterbach
Presidente da Sessão